



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÁ
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL



PROJETO DE LEI Nº ____/2022.

Institui o Programa Farmácia Solidária no município de Caraa.

MAGDIEL DOS SANTOS SILVA, Prefeito Municipal de Caraa, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Programa Farmácia Solidária no município de Caraa.

Parágrafo único: O programa possui o objetivo de viabilizar a doação, reaproveitar e descartar medicamentos de forma adequada, bem como auxiliar no tratamento de saúde das pessoas por meio de acesso gratuito aos medicamentos provenientes das doações ao programa Farmácia Solidária.

Art. 2º - As regras para recebimento das doações e dispensação dos medicamentos serão estabelecidas, através de diretrizes, pela Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo único: É responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde o descarte de medicamentos doados que cheguem ao fim da validade ou que não tenham condições de uso.

Art. 3º - O cidadão pode doar medicamentos fora da validade para que a ocorra o descarte correto, obedecendo à legislação vigente e o Plano de Gerenciamento de Resíduos de serviços da saúde.

Art. 4º - A dispensação de medicamentos ao munícipe, somente será efetuada mediante a apresentação de receituário original, prescrito de maneira clara e legível por profissional habilitado em seu conselho profissional.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÁ
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL



I - Os medicamentos disponíveis para doação deverão estar em local próprio para seu estoque e controle da distribuição.

II - É vedada a disponibilização medicamentos com menos de 30 (trinta) dias de validade para doação ao público.

Parágrafo único: O controle de entrada de medicamentos doados ao programa, sua conservação, armazenamento, descarte e disponibilização ao público, assim como, a rigorosa triagem observando integridade física e prazo de validade, é de responsabilidade do farmacêutico, podendo ser auxiliado por outros profissionais da Unidade, bem como voluntários, estagiários estudantes de Farmácia e afins.

Art. 5º - Os medicamentos podem ser disponibilizados, preferencialmente, para cidadãos listados no Cadastro Único, o que poderá ser comprovado por documento emitido pela Secretaria Municipal do Trabalho, Assistência Social e Turismo.

Art. 6º - Cabe ao Poder Executivo divulgar a respeito do Programa Farmácia Solidária, com detalhes para doação e retirada de medicações, através de materiais informativos nos Postos, da Sede da Secretaria Municipal de Saúde, nas redes sociais e demais ferramentas de informação.

Art. 7º - É vedada a doação de remédios em estado líquido que estejam com o lacre rompido, exceto para descarte.

Art. 8º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênios com universidades, faculdades, escolas técnicas, órgãos de governo, entidades e sociedade organizada visando o desenvolvimento do Programa.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor a contar da data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 19 de abril de 2022.

Magdiel Silva
Prefeito Municipal de Caraa



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÁ
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL



JUSTIFICATIVA

A presente Indicação de Projeto de Lei tem o objetivo de permitir maior acesso a medicamentos para a população, em especial a mais vulnerável. Trata-se de uma iniciativa viável e de fácil execução.

Consiste em possibilitar que o cidadão possa doar remédios não utilizados, mesmo que estejam com embalagem aberta, desde que apto ao consumo e em bom estado. Ou seja, cartelas de comprimidos que o indivíduo não tenha consumido todas as unidades poderão ser colocados à disposição. Dessa forma, estaremos evitando que remédios sejam desperdiçados e oportunizaremos que aqueles que possuem dificuldades financeiras não deixem de se medicar. Entretanto, A Indicação de Projeto de Lei traz a questão da vulnerabilidade social como uma preferência, não exigência.

A ideia possui um caráter ambiental, em conscientizar sobre o descarte apropriado de medicamentos, que quando doados com este fim não serão descartados de forma equivocada, mas com a devida responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde.

Para garantir a segurança, o Projeto de Lei especifica sobre prazo de validade e avaliação dos profissionais da Secretaria Municipal de Saúde para a disponibilização dos medicamentos nos locais de distribuição.

Saliento que para a construção desta Indicação de Projeto de Lei foram consultados o secretário municipal André Rolante e o farmacêutico Conrado Longhi para a garantia dos padrões legais, bem como tornar o projeto condizente com a realidade do município.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÁ
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL



As Políticas Públicas que possam transformar o município de Caraá em um ambiente cada vez melhor de se viver.

Por esta razão, levamos este Projeto de Lei para apreciação e votação desta nobre Casa Legislativa.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 19 de abril de 2022.

Magdiel Silva
Prefeito Municipal de Caraá